



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Lei N° 2671/2013

11 de Julho de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre repasse a título de "Contribuição" ao Sindicato Rural de Centenário do Sul, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a título de "Contribuição", destinada ao Sindicato Rural de Centenário do Sul, a quantia no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a qual beneficiará os expositores do município, bem como agricultores que participam de palestras a serem realizadas durante a 10ª Exposição Agroindustrial e Comercial de Centenário do Sul (EXPOSUL) e 28 Festa do Peão.

ARTIGO 2º - A contribuição mencionada no artigo anterior só será concedida à Entidade, se:

a) No ato do repasse estiver comprovada a situação fiscal da Entidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, como demanda a Constituição Federal e Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ARTIGO 3º - Fica o Sindicato Rural de Centenário do Sul, obrigado a partir da Liberação do Crédito em conta corrente, obedecer os preceitos da Constituição Federal, observando a regularidade fiscal da empresa recebedora dos recursos do erário público.

Parágrafo Primeiro - Deverá o Sindicato Rural de Centenário do Sul, prestar contas à municipalidade 60 dias após a data do repasse, sob o risco de devolução ao erário público.

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 691 Em 13.07/2013

da Pagina Nº 7 XXII

PUBLICADO

Diário do Norte

JORNAL

Em 13.07/2013

Antônio P. Ribeiro

ASSINATURA